PREGÃO ELETRÔNICO
90008/2026

CONTRATANTE (UASG)
(**180116**)

OBJETO
Aquisição de Materiais de Consumo II (veicular e luvas)

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 122.545,69

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **18/09/2026** às **10h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2026

(Processo Administrativo n° 058.00063108/2026-59)

Torna-se público que o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Av. Cásper Líbero, 370, Santa Ifigência, São Paulo - SP, CEP 01033-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de Material de Consumo II,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a

hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido,o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. [Valor unitário e total do item] / [;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato**.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO COMPRAS	REDUÇÃO MÍNIMA
1	**Macaco Hidráulico** Tipo Jacaré, corpo em metal, mínimo de 03 Toneladas de Elevação, comprimento máximo do macaco sem alavanca 50 cm	638991	**R$ 20,00**
2	Kit ou conjunto com 10 (dez) **Lâmpadas pisca** encaixe PY21W (ÂMBAR), lâmpadas pisca compatíveis Renault Duster 2022/2023 com ABS	348471	**R$ 0,45**
3	Kit ou conjunto com Lâmpadas TRANSPARENTES 1 Polo encaixe P21W base BA15s compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS	348471	**R$ 0,25**
4	**Luva Pequeno** para Procedimento não Cirúrgico	619823	**R$ 0,25**
5	**Luva Médio** para Procedimento não Cirúrgico	619824	**R$ 0,25**
6	**Luva Grande** para Procedimento não Cirúrgico	619825	**R$ 0,30**
7	**Luva Extra Pequeno** para Procedimento não Cirúrgico	619822	**R$ 0,30**

8	**Luva Extra Grande** para Procedimento não Cirúrgico	619821	**R$ 0,30**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com

os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio,a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital, definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dedocumentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecido à ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **licitacao.iirgd@policiacivil.sp.gov.br**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;ou

12.1.5.5. Caso exigido na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizara contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (Meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 15% a 20% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizara contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: COMPRAS.GOV.BR.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet COMPRAS.GOV.BR, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. De que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. De que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. De que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. De que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. Dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. De que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. De que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico *COMPRAS.GOV.BR*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – RESOLUÇÃO SSP-05/2026

14.16.4. ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Fernando Costa Azevedo
DELEGADO DIVISIONÁRIO DE POLICIA
IIRGD

TERMO DE REFERÊNCIA

180116-ESP-INST.IDENTIFICACAO RICARDO G. DAUNT

(Processo Administrativo n° 058.00063108/2026-59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	COMPRAS GOV	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Macaco Hidráulico** Tipo Jacaré, mínimo de 03 Toneladas de Elevação, comprimento máximo do macaco sem alavanca 50 cm	4733754	638991	Un	02	R$ 2.254,37	R$ 4.508,74
2	Kit ou conjunto com 10 (dez**) Lâmpadas pisca** encaixe PY21W (ÂMBAR), (pisca dianteiro), lâmpadas pisca compatíveis Renault Duster 2022/2023 com ABS	5309646	348471	Kit ou conjunto (10un)	05	R$ 45,00	R$ 225,00
3	Kit ou conjunto com **Lâmpada TRANSPARENTE** 1 Polo encaixe P21W base BA15s compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS	5309646	348471	Kit ou conjunto (10un)	05	R$ 28,99	R$ 144,95
4	**Luva PEQUENO** para Procedimento	4793668	619823	Cx (100un)	600	R$ 29,49	R$ 17.694,00

	não Cirúrgico; Material: Nitrila; Tamanho: Extrapequeno; Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.						
5	**Luva MÉDIA** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril; Tamanho: Médio; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	4793692	619824	Cx (100un)	1300	R$ 29,89	R$ 38.857,00
6	**Luva GRANDE** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril; Tamanho: Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	3425185	619825	Cx (100un)	600	R$ 34,90	R$ 20.940,00
7	**Luva EXTRA PEQUENO** para Procedimento não Cirúrgico – Material: Nitrila;	4607961	619822	Cx (100un)	600	R$ 32,06	R$ 19.236,00

	Tamanho: Extra pequeno; Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.						
8	**Luva EXTRA GRANDE** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Tamanho: Extra Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	4294483	619821	Cx (100un)	600	R$ 34,90	R$ 20.940,00
TOTAL							**R$ 122.545,69**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias) corridos, contados após a emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [**46377800000127-0-000100/2026**];

II) Data de publicação no PNCP: [**23/06/2025**];

III) Id do item no PCA: [**39 e 33**];

IV) Classe/Grupo: [**2540 – EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS / 6640 – EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO**];

V) Identificador da Futura Contratação: [**180116-17/2026 e 180116-09/2026**].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. O contratado deverá fornecer utensílios, acessórios e ferramentas conforme o especificado em cada item;

4.1.1.2. Os Utensílios, acessórios e ferramentas serão entregues no edifício-sede do IIRGD, sito à Avenida Cásper Líbero, nº 370, bairro: Santa Ifigênia, cidade: São Paulo/SP, CEP: 01033-000;

4.1.1.3. As ferramentas, utensílios e produtos propostos para aquisição devem oferecer:

- Resistência mecânica para o uso de força na remoção de parafusos, aplicável às chaves de fenda ponta chata e chaves de fenda ponta cruzada (Phillips), chave de roda e à chave catraca reversível;
- Resistência mecânica para elevação de veículos, deve ser leve e portátil podendo ser facilmente transportado, aplicável ao macaco tipo jacaré;
- Resistência mecânica para o uso de força em ajustes e alinhamentos de peças em veículos automotivos, aplicável ao alicate universal;
- O utensílio deve possuir indicativos de pressão claramente visíveis para facilitar o entendimento do usuário, aplicável ao calibrador de pneus manual tipo caneta;
- Apoio para os dois pés e as duas mãos com manômetro, aplicável à bomba de ar vertical de funcionamento manual;
- Proteção emborrachada e cabo flexível, aplicável ao Cabo Transferidor/transmissor de Carga;
- Espaço para manter as ferramentas organizadas e facilitar o transporte das ferramentas e utensílios de um lado para o outro, aplicável às caixas de ferramentas;
- Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses, aplicável às baterias automotivas;
- Atender as normas do INMETRO e possuir o respectivo certificado, além do Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, aplicável aos pneumáticos para automóvel.
- Devem ser compatíveis com o veículo Renault Duster 2022/2023 com ABS, lâmpadas H7, lâmpadas H1, lâmpadas pisca âmbar, lâmpadas transparentes;
- Deve possuir capacidade de carga de no mínimo 8 (oito) toneladas, aplicável a cinta reboque.

4.2 Os utensílios, acessórios e ferramentas devem exibir funcionamento ergonômico para preservar a saúde e a segurança dos policiais, devem ser compatíveis com as normas regulamentadoras, quando aplicável, devem ser de fácil uso e manuseio e conter manual de uso, sempre que aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não há

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não há

Da exigência de amostra

4.5. Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não há.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.8. Não há.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cásper Líbero, número 370 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01033-000 - aos cuidados do Setor de Material e Patrimônio, no horário das 09h às 15h, mediante prévio agendamento através do telefone: (11) 3222-9658 e/ou email: material.iirgd@policiacivil.sp.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 *(cinco)* dias úteis**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 *(dez)* dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão (inciso I, art. 28 da Lei n.º 14.133/2021), na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2.O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências gerais de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à DívidaAtiva da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nostermos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federaldo Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante aapresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A daConsolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sededo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operaçõesrelativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual eintermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividadeem cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados aoobjeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração daFazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir osbenefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estarádispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede dolicitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidorda sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.25. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras Comprovações

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio,subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo devigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandasentre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e dasprestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atospraticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução docontrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativosreferentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, quedeverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar acontratação e praticar todos os demais

atos necessários à participação na licitação eexecução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcioperante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a suacomposição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até ointegral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração doconsórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação,a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas ahabilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quandoexigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação doconsórcio.

8.26.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, aconstituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.6. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas ahabilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quandoexigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.26.7. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação doconsórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, paraevidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para acontratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado odisposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, paracada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença doscooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar oobjeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 daLei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foiexigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, comrepartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não estejaevidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de **R$ 122.545,69 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos** para o exercício de 2026.

Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt"(IIRGD) - UASG: 180116;

II) Fonte de Recursos:15001001;

III) Programa de Trabalho:06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa:339030;

V) Plano Interno: não se aplica;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELINA DE BARROS SUGAWARA
Equipe de apoio

FERNANDO COSTA AZEVEDO
Autoridade competente

ESP-INST.IDENTIFICACAO RICARDO G.DAUNT

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00045532/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. Este setor de Subfrota e a Chefia dos Investigadores continuamente prestam auxílio para remoção de viaturas paradas, auxiliam policiais na troca de pneus furados e realizam manutenções básicas relacionadas às viaturas.

2.2. No decorrer do serviço nota-se a constante falta de ferramentas e utensílios adequados para a execução das tarefas, sendo necessário fazer o empréstimo de tais itens em oficinas e borracharias próximas.

2.3. Pequenas manutenções em viaturas tais como troca de palhetas do limpador de vidro e a troca de lâmpadas são possíveis sem necessidade de contratação de mão de obra externa. Atualmente não são realizadas por falta de materiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subfrota / Chefia dos Investigadores	Elton John Bueno da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O contratado deverá fornecer utensílios, acessórios e ferramentas conforme o especificado em cada item;

4.2 Os Utensílios, acessórios e ferramentas serão entregues no edifício-sede do IIRGD, sito à Avenida Cásper Líbero, nº 370, bairro: Santa Ifigênia, cidade: São Paulo/SP, CEP: 01033-000;

4.3 As ferramentas e utensílios propostos para aquisição devem oferecer:

- Resistência mecânica para o uso de força na remoção de parafusos, aplicável às chaves de fenda ponta chata e chaves de fenda ponta cruzada (Phillips), chave de roda e à chave catraca reversível;
- Resistência mecânica para elevação de veículos, deve ser leve e portátil podendo ser facilmente transportado, aplicável ao macaco tipo jacaré;
- Resistência mecânica para o uso de força em ajustes e alinhamentos de peças em veículos automotivos, aplicável ao alicate universal;
- O utensílio deve possuir indicativos de pressão claramente visíveis para facilitar o entendimento do usuário, aplicável ao calibrador de pneus manual tipo caneta;
- Apoio para os dois pés e as duas mãos com manômetro, aplicável à bomba de ar vertical de funcionamento manual;
- Proteção emborrachada e cabo flexível, aplicável ao Cabo Transferidor/transmissor de Carga;
- Espaço para manter as ferramentas organizadas e facilitar o transporte das ferramentas e utensílios de um lado para o outro, aplicável às caixas de ferramentas;

- Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses, aplicável às baterias automotivas;
- Atender as normas do INMETRO e possuir o respectivo certificado, além do Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, aplicável aos pneumáticos para automóvel.
- Devem ser compatíveis com o veículo Renault Duster 2022/2023 com ABS, aplicável aos discos de freio, pastilhas de freio, palhetas do para-brisa, palhetas do vidro traseiro, lâmpadas H7, lâmpadas H1, lâmpadas pisca âmbar, lâmpadas transparentes;
- Deve possuir capacidade de carga de no mínimo 8 (oito) toneladas, aplicável a cinta reboque.
- Capacidade de dissipar o calor da câmara de combustão, essencial para evitar pré-ignição ou carbonização, aplicável as velas de ignição.

4.4 Os utensílios, acessórios e ferramentas devem exibir funcionamento ergonômico para preservar a saúde e a segurança dos policiais, devem ser compatíveis com as normas regulamentadoras, quando aplicável, devem ser de fácil uso e manuseio e conter manual de uso, sempre que aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista que o órgão não dispõe de todas as ferramentas, acessórios e utensílios para a execução do serviço almejado, dever-se-á contratar empresa fornecedora por intermédio de procedimento licitatório. Trata-se de uma demanda não rotineira referente a serviço contínuo, cuja interrupção pode acarretar prejuízo ao trabalho de polícia judiciária.

5.2. Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.3. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.4. Cabe destacar que para as aquisições que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente no fornecimento pela empresa contratada de ferramentas, utensílios e acessórios para veículos para a execução de tarefas recorrentes do setor requisitante, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores a prover tais itens, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

5.5. A realização de pesquisa no mercado é realizada para identificar as diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação.

5.6. O levantamento será realizado por meio da análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios, além da realização de pesquisa de preços com empresas especializadas.

> 5.6.1. Nesse sentido, o art. 23, §1º, I e IV da Lei Federal nº 14.133/20213 da referida lei exige expressamente que a pesquisa de preços leve em consideração as peculiaridades da contratação, sendo vedada a adoção de preços que não reflitam o objeto pretendido.
> 5.6.2. Além disso, o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Estado de São Paulo, também estabelece, em seu art. 15 e seguintes, a necessidade de fundamentar a estimativa de preços com dados obtidos junto ao mercado, observando-se critérios de atualidade, compatibilidade técnica e economicidade.
> 5.6.3. Diante disso, justifica-se a necessidade de obtenção de cotações atualizadas tanto através de empresas do ramo, com expertise no fornecimento do objeto demandado, a fim de subsidiar tecnicamente a elaboração do orçamento estimativo. Tal medida visa assegurar a aderência dos valores à realidade de mercado e à especificidade da demanda da Administração, prevenindo sobrepreço ou subpreço, conforme disciplinado nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Entre os modelos de contratação de fornecimento de ferramentas, utensílios e acessórios de veículos, atualmente disponíveis no mercado, o que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de empresa com fornecimento de ferramentas, utensílios e acessórios de veículos, modelo já difundido no mercado e utilizado por vários Entes Públicos.

5.8. O conteúdo atende ao disposto no art. 5º, inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa fornecedora de ferramentas e utensílios é o modelo mais eficiente, conforme experiência administrativa. Tal modelo reduz a carga administrativa sobre o órgão e assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

6.2. A descrição da solução como um todo, abrange o conjunto de itens necessários para a execução de tarefas rotineiras do setor requisitante;

6.3. A contratação será conduzida por procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), o que trará ampla participação de empresas interessadas, o que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao do valor de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades para os bens a serem contratados foram com base na contratação atual e nas anteriores, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	**Bomba de ar vertical, corpo em metal,** funcionamento manual, com apoio para os dois pés e as duas mãos com manômetro.	02
2	**Macaco Hidráulico Tipo Jacaré,** mínimo de 03 Toneladas de Elevação, comprimento máximo do macaco sem alavanca 50 cm.	02
3	**Alicate universal** tamanho 8 polegadas.	02
4	**Caixa para Ferramentas Metálica Sanfonada** com, no mínimo, 5 gavetas e cuja medida total (Altura x Largura x Profundidade) gere um volume mínimo de 25.000 cm3.	01
5	**Jogo de chaves de fenda** ponta chata e chaves de fenda ponta cruzada (Phillips) com medidas diversas com, no mínimo, 5 Peças.	02
6	**Cabo Transferidor/transmissor de Carga** com capacidade de corrente de 300 amperes e comprimento mínimo de 3,5 metros.	02
7	**Chave de Roda tipo Cruz** com pontas de medidas variadas e comprimento mínimo de 18 polegadas.	02

8	**Jogo de Soquete Sextavado** com chave catraca reversível com, no mínimo, 8 polegadas de comprimento, devendo conter, no mínimo, 15 peças.	02
9	**Calibrador de pneus manual tipo caneta** com estrutura em metal, inclusive a haste, e capacidade de medição de, no mínimo, entre 20 a 100 psi.	02
10	**BATERIA automotiva, 95 Amperes,** sendo 12 Volts Com Corrente de Partida mínima de 850A; Positivo Lado Direito; Terminal Polos Terminais Cônico; Sem Manutenção do Tipo Selada; Peça Similar Ou Genuíno Com Dimensão 356 Mm Comprimento, 172 Mm de Largura e 190 Mm de Altura; Com Garantia de 12 Meses a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	04
11	**BATERIA AUTOMOTIVA, 70 ah, Cca 660,** Gel Bateria Automotiva; 70ah, Cca 660 (tolerância de 24%), Rc 115 Min; Positivo Lado Direito; Terminal de Polo Arredondado; Sem Manutenção, Em Gel, Selada, Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses para Veiculos Especiais; Peca Genuína; Dimensões: 282mm x 175mm x 175mm(comp x Larg x Alt); e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940: 2013, Nbr 15914: 2018 e Nbr 15296:2005; e Ser Fornecida E m Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	06
12	**BATERIA AUTOMOTIVA *Start Stop***, 60 ah, Gel, Cca 500 Bateria Automotiva; 60ah, Cca 500 (tolerância de 5%), Rc 90 Minutos, 12v; Positivo Lado Direito; Terminal de Polo Arredondado; Em Gel, Sem Manutenção, Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses para Veiculos Especiais; Peca Genuína; Dimensões Da Bateria Com Tolerância de 2%: 242mm x 175mm x 190mm (comp x Larg x Alt); e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940: 2013, Nbr 15914: 2018 e Nbr 15296:2005; e Ser Fornecida E m Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	15
13	**PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE, 205/55 R16, Ic 91 V Pneumático para Automóvel Leve;** Construção Radial; Normal; Dimensões 205/55 R16; Aro 16; Capacidade de Carga Ic 91 V; Novo (primeira Vida), Fabricação nacional ou internacional, desde que atendam as normas do INMETRO e possuem o respectivo certificado, além do Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva**.**	12
14	**Pastilha de Freio 410a12582r** compatível com Renault Duster 2022 /2023 com ABS.	40
15	**Disco de freio** compatível com a pastilha de freio 410a12582r Renault Duster 2022/2023 com ABS.	40

16	**Palheta do limpador do vidro traseiro** compatível com Renault Duster 2022/2023 com ABS.	10
17	**Par de Palhetas do limpador do para-brisa** compatível com Renault Duster 2022/2023 com ABS.	10
18	**Lâmpada 12v h7** halógena farol baixo compatível Renault Duster 2022 /2023 com ABS.	50
19	**Lâmpada 12v h1** encaixe P14,5s farol alto compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS.	50
20	**Kit ou conjunto com 10 (dez) Lâmpadas pisca** encaixe PY21W (ÂMBAR), (pisca dianteiro), lâmpadas pisca compatíveis Renault Duster 2022/2023 com ABS.	05
21	**Kit ou conjunto com Lâmpada TRANSPARENTE 1 Polo** encaixe P21W base BA15s compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS.	05
22	**Cinta reboque tubular** com olhais nas extremidades confeccionados com material de alta resistência com capacidade mínima de carga de 08 toneladas, comprimento mínimo 1,5 metro.	02
23	**Jogo Vela de Ignição para Motor Automotivo** compatível com Renault Fluence Sedan Dynamique 2.0 16v Flex Aut., motor Aspirado, ano 2013. Jogo com quatro unidades.	01
24	**Jogo Vela de Ignição para Motor Automotivo** compatível com RENAULT LOGAN Zen Flex 1.6 16V 4p Aut., ano 2022. Jogo com quatro unidades.	02

7.2. A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração ainda os seguintes parâmetros:

7.2.1. O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento à respectiva unidade;
7.2.2. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 76.481,47

8.1. Valor total estimado é de **R$ 76.481,47 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** para o exercício de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
1	**Bomba de ar vertical, corpo em metal,** funcionamento manual, com apoio para os dois pés e as duas mãos com manômetro.	02	R$ 256,51
2	**Macaco Hidráulico Tipo Jacaré,** mínimo de 03 Toneladas de Elevação, comprimento máximo do macaco sem alavanca 50 cm.	02	R$ 1.708,89
3	**Alicate universal** tamanho 8 polegadas.	02	R$ 109,28
4	**Caixa para Ferramentas Metálica Sanfonada** com, no mínimo, 5 gavetas e cuja medida total (Altura x Largura x Profundidade) gere um volume mínimo de 25.000 cm3.	01	R$ 135,75
5	**Jogo de chaves de fenda** ponta chata e chaves de fenda ponta cruzada (Phillips) com medidas diversas com, no mínimo, 5 Peças.	02	R$ 141,37
6	**Cabo Transferidor/transmissor de Carga** com capacidade de corrente de 300 amperes e comprimento mínimo de 3,5 metros.	02	R$ 477,16
7	**Chave de Roda tipo Cruz** com pontas de medidas variadas e comprimento mínimo de 18 polegadas.	02	R$ 259,13
8	**Jogo de Soquete Sextavado** com chave catraca reversível com, no mínimo, 8 polegadas de comprimento, devendo conter, no mínimo, 15 peças.	02	R$ 310,85
9	**Calibrador de pneus manual tipo caneta** com estrutura em metal, inclusive a haste, e capacidade de medição de, no mínimo, entre 20 a 100 psi.	02	R$ 134,56
10	**BATERIA automotiva, 95 Amperes,** sendo 12 Volts Com Corrente de Partida mínima de 850A; Positivo Lado Direito; Terminal Polos Terminais Cônico; Sem Manutenção do Tipo Selada; Peça Similar Ou Genuíno Com Dimensão 356 Mm Comprimento, 172 Mm de Largura e 190 Mm de Altura; Com Garantia de 12 Meses a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 15940; e Ser Fornecida Em Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	04	R$ 4.677,30

11	**BATERIA AUTOMOTIVA, 70 ah, Cca 660,** Gel Bateria Automotiva; 70ah, Cca 660 (tolerância de 24%), Rc 115 Min; Positivo Lado Direito; Terminal de Polo Arredondado; Sem Manutenção, Em Gel, Selada, Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses para Veiculos Especiais; Peca Genuína; Dimensões: 282mm x 175mm x 175mm(comp x Larg x Alt); e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940: 2013, Nbr 15914: 2018 e Nbr 15296: 2005; e Ser Fornecida E m Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	06	R$ 4.865,07
12	**BATERIA AUTOMOTIVA *Start Stop***, 60 ah, Gel, Cca 500 Bateria Automotiva; 60ah, Cca 500 (tolerância de 5%), Rc 90 Minutos, 12v; Positivo Lado Direito; Terminal de Polo Arredondado; Em Gel, Sem Manutenção, Certificado de Garantia Mínima de 12 Meses para Veiculos Especiais; Peca Genuína; Dimensões Da Bateria Com Tolerância de 2%: 242mm x 175mm x 190mm (comp x Larg x Alt); e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Abnt Nbr 15940: 2013, Nbr 15914: 2018 e Nbr 15296: 2005; e Ser Fornecida E m Conformidade Com a Resolução Conama Nr.401 de 04/11/2008;	15	R$ 12.051,38
13	**PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE, 205/55 R16, Ic 91 V Pneumático para Automóvel Leve;** Construção Radial; Normal; Dimensões 205/55 R16; Aro 16; Capacidade de Carga Ic 91 V; Novo (primeira Vida), Fabricação nacional ou internacional, desde que atendam as normas do INMETRO e possuem o respectivo certificado, além do Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva**.**	12	R$ 6.449,34
14	**Pastilha de Freio 410a12582r** compatível com Renault Duster 2022/2023 com ABS.	40	R$ 19.148,70
15	**Disco de freio** compatível com a pastilha de freio 410a12582r Renault Duster 2022/2023 com ABS.	40	R$ 18.395,70
16	**Palheta do limpador do vidro traseiro** compatível com Renault Duster 2022/2023 com ABS.	10	R$ 557,17
17	**Par de Palhetas do limpador do para-brisa** compatível com Renault Duster 2022/2023 com ABS.	10	R$ 590,50
18	**Lâmpada 12v h7** halógena farol baixo compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS.	50	R$ 2.840,50

19	**Lâmpada 12v h1** encaixe P14,5s farol alto compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS.	50	R$ 899,50
20	**Kit ou conjunto com 10 (dez) Lâmpadas pisca** encaixe PY21W (ÂMBAR), (pisca dianteiro), lâmpadas pisca compatíveis Renault Duster 2022 /2023 com ABS.	05	R$ 255,00
21	**Kit ou conjunto com Lâmpada TRANSPARENTE 1 Polo** encaixe P21W base BA15s compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS.	05	R$ 120,20
22	**Cinta reboque tubular** com olhais nas extremidades confeccionados com material de alta resistência com capacidade mínima de carga de 08 toneladas, comprimento mínimo 1,5 metro.	02	R$ 1.530,87
23	**Jogo Vela de Ignição para Motor Automotivo** compatível com Renault Fluence Sedan Dynamique 2.0 16v Flex Aut., motor Aspirado, ano 2013. Jogo com quatro unidades.	01	R$ 308,83
24	**Jogo Vela de Ignição para Motor Automotivo** compatível com RENAULT LOGAN Zen Flex 1.6 16V 4p Aut., ano 2022. Jogo com quatro unidades.	02	R$ 257,95
Valor total			**R$ 76.481,47**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos bens sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Com relação à Gestão do Contrato, um contrato único permite que o servidor designado dedique e efetue a fiscalização em melhores condições.

9.2. A realização deste procedimento também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração, havendo ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

9.3. As informações supra contemplam o disposto no Art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 68.017/2023.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, ou seja, os bens em comento serão adquiridos de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada com o planejamento deste órgão, previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Diretos: Assegurar a continuidade do serviço prestado pelos policiais em contínuo deslocamento com viaturas policiais, manter a segurança na troca de pneus e remoção de viaturas paradas e promover o adequado funcionamento das viaturas que são utilizadas pelo IIRGD.

12.2. Benefícios Indiretos: A realização da contratação em comento tem impactos indiretos para os usuários internos e externos da unidade quando possibilita maior bem-estar e melhorando a qualidade de vida no ambiente para os servidores, colaboradores e para a sociedade em geral.

12.3. Com a presente contratação o Instituto almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da contingência de gastos, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

12.3.1. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

12.3.2. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

12.3.3. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

12.3.4. Maximização dos resultados da governança administrativa;

12.3.5. Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

12.4. Desta forma a Administração poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12.5. O item atende ao disposto no Art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução ser contratada e os serviços prestados, uma vez que a infraestrutura atual desta Subunidade oferece condições para execução e gestão do contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado.

13.2. Sugere-se que a gestão e fiscalização do contrato elabore um cronograma com todas as atividades previstas na execução dos serviços para adequação das rotinas do ambiente da organização objetivando aumentar a eficiência da contratação.

13.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

13.4. Não se vislumbram demais providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, conforme disposto no inciso XI do Art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de embalagens e material consumidos no envio das ferramentas e utensílios, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo órgão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável com base em todos os pontos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELTON JOHN BUENO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 10:11:45.

FERNANDO COSTA AZEVEDO

Autoridade competente

ESP-INST.IDENTIFICACAO RICARDO G.DAUNT

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00096373/2025-32

2. Descrição da necessidade

IIRGD - Estudo Técnico Preliminar para o setor GATPL

2.1. De modo geral, as impressões digitais latentes podem ser descritas como aquelas deixadas na cena do crime. Tais impressões podem estar visíveis ou não: impressões latentes visíveis são aquelas que mostram detalhes das papilas que podem ser identificados pelos dedos contaminados com substâncias tais como sangue, tinta, gordura ou sujeira e que, naturalmente deixam um contraste sobre o seu fundo, ou são produzidas quando impressões digitais são pressionadas contra superfícies plásticas (que se deformam), tais como betume, alcatrão, superfícies com película aderente, cera e queijo. As verdadeiras impressões latentes ("escondidas") não são visíveis a olho nu, e consistem substancialmente apenas de secreções naturais da pele humana. Tais impressões exigem tratamento para que se tornem visíveis. Esse tratamento é chamado "revelação de impressão latente". Para revelar as impressões latentes, o especialista faz uso de alguns processos químicos ou físicos, nos quais as reações com as secreções da pele farão com que a impressão latente contraste com seu fundo. Escolher a ferramenta correta para a revelação é o principal componente do trabalho dos Papiloscopistas e Auxiliares de Papiloscopista.

2.2. Nesse sentido, os materiais para o assessoramento técnico papiloscópico em local de crime e em laboratório são imprescindíveis à realização da identificação humana, haja vista que sem eles torna-se realmente impossível proceder ao assessoramento técnico papiloscópico e assim detectar vestígios de impressões digitais deixadas em local de crime. Além, é claro, de proporcionar ao Papiloscopista Policial e Auxiliar de Papiloscopista Policial a ferramenta ideal a ser usada em cada tipo específico de substrato. Portanto, a aquisição dos materiais permitirá carregar múltiplos equipamentos de processamento para a cena do crime com todos os acessórios e ferramentas necessários à perícia papiloscópica. Os materiais a serem adquiridos tratam-se de equipamentos para diversos métodos de processamentos de impressões latentes na cena do crime, incluindo a melhor seleção de pós para impressões digitais, tanto regulares quanto magnéticos, e uma excelente seleção de pincéis. Todos os componentes de contraste necessários estão incluídos para auxiliar na produção do resultado desejado — revelação, coleta e preservação de impressões latentes.

2.3. Em suma, a aquisição dos materiais de o assessoramento técnico papiloscópico visa atender a demanda de trabalho corriqueiro dos servidores de carreira, quais sejam, os Papiloscopistas Policiais e os Auxiliares de Papiloscopistas Policiais, proporcionando ferramentas para levantamento de impressões digitais em local de crime, atendendo às demandas de interesse público na investigação e resolução de crimes.

2.4. Os itens necessários para realização das atividades papiloscópicas são classificados como comuns, por serem definidos por meio de padrões objetivos e especificações usuais no mercado.

2.5. O conteúdo supra atende ao disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 68.017/2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de material a patrimônio	Leonardo Lucas Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação e anexos, Minuta de Contrato (quando for aplicável) e demais anexos do processo, especialmente neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como deverão contemplar as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista, econômica (se for o caso) e idoneidade para contratar com a Administração através de certidões expedidas eletronicamente em momento oportuno, além de atender a todos os requisitos definidos na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações aplicáveis ao objeto da licitação:

4.2.1. materiais menos agressivos ao meio ambiente e/ou biodegradáveis

4.3. Como critérios de sustentabilidade ambiental o fornecedor deverá observar as disposições das legislações vigentes, além de outras que sejam necessárias, independentemente de constarem no anexo, mas que sejam necessárias à perfeita execução do serviço.

4.4. Os interessados deverão entregar os bens em estrita adequação às características, quantidades, prazo e local de entrega, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.5. O conteúdo deste documento utilizou o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (acesso: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp).

4.6. O conteúdo deste documento fez observância ao Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (acesso: https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Manual-ETP-revisao-final.pdf).

4.7. O conteúdo deste documento atende ao disposto no Decreto Estadual nº 68.017/2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4.8. Por fim, ressalta-se que, dada a natureza dos materiais a serem adquiridos, os quais demandam especificações técnicas detalhadas e rigorosa observância aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para a atividade-fim desta Administração, faz-se imprescindível o crivo de Equipe Técnica especializada, a ser formalmente designada no momento oportuno, para atuar na etapa de julgamento das propostas.

4.8.1. Referida análise técnica ocorrerá após o envio e a apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a fim de possibilitar a verificação prática e objetiva da conformidade do produto ofertado com as exigências constantes do edital e de seus anexos, especialmente quanto às características técnicas, compatibilidade, desempenho, resistência, durabilidade e adequação ao uso pretendido.

4.8.2. Tal procedimento visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com a devida mitigação de riscos relacionados à qualidade e à eficiência dos materiais, preservando-se, simultaneamente, a isonomia entre os licitantes e a estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa consistente no fornecimento de materiais destinados ao assessoramento papiloscópico em local de crime, compreendendo insumos para revelação, coleta e levantamento de impressões digitais latentes, bem como equipamentos de proteção individual utilizados nas atividades operacionais desempenhadas pelos servidores do Instituto.

> 5.1.1. A análise contemplou as soluções disponíveis no mercado nacional, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e logísticos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, padronização e vantajosidade da contratação pública.

Alternativas identificadas

5.2. No curso do levantamento, foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas possíveis:

a) Aquisição de kits completos fornecidos por fabricantes específicos
Solução baseada na compra de conjuntos padronizados de insumos e ferramentas voltadas à atividade papiloscópica, usualmente comercializados como “kits periciais” ou “kits forenses”.

b) Contratação de fornecimento continuado vinculado a determinado fabricante ou distribuidor exclusivo
Modelo que concentra a aquisição em solução integrada ou marca específica, com possível padronização vinculada a tecnologia ou linha proprietária.

c) Aquisição individualizada dos materiais e insumos, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Administração
Solução que contempla a compra direta, por item, dos materiais de consumo e instrumentos técnicos, com descrição objetiva das características essenciais de desempenho, qualidade e segurança.

Análise Técnica das Alternativas

5.3. A alternativa prevista na alínea “a” (kits completos) revelou-se menos adequada sob o ponto de vista técnico-operacional, pois:

- Impõe padronização vinculada a um único fabricante ou marca;
- Limita a flexibilidade na composição quantitativa dos materiais;
- Pode incluir itens desnecessários ou em proporções incompatíveis com a real demanda operacional;
- Reduz a competitividade e pode restringir o universo de fornecedores aptos a participar do certame.

5.4. A alternativa descrita na alínea “b” (fornecimento vinculado a fabricante específico) também não se mostrou vantajosa, considerando que:

- Os materiais objeto da contratação possuem natureza comum e ampla oferta no mercado;
- Não há tecnologia proprietária que justifique vinculação exclusiva;
- A concentração em marca ou solução integrada pode gerar dependência contratual e elevação de custos;
- Tal modelo não agrega ganho técnico proporcional à eventual restrição competitiva.

5.5. Por sua vez, a alternativa prevista na alínea “c” — aquisição individualizada dos materiais conforme especificações técnicas definidas pela Administração — demonstrou-se a mais adequada, pois:

- Permite descrição técnica precisa e objetiva, baseada nas necessidades reais do assessoramento papiloscópico em local de crime;
- Assegura ampla competitividade, evitando direcionamento;
- Possibilita o dimensionamento exato das quantidades por item, conforme histórico de consumo e planejamento institucional;
- Garante maior controle de qualidade e rastreabilidade dos insumos;
- Facilita reposições futuras e manutenção do padrão técnico adotado pela Instituição.

Justificativa Técnica da Solução Escolhida

5.6. A solução adotada — aquisição direta e individualizada dos materiais para assessoramento papiloscópico — é tecnicamente a mais adequada, pois assegura:

- Compatibilidade com os protocolos operacionais aplicados em locais de crime;
- Padronização dos insumos utilizados nas atividades de revelação e levantamento de impressões digitais;
- Confiabilidade técnica dos resultados obtidos;
- Segurança dos servidores envolvidos nas diligências externas;
- Atendimento às boas práticas forenses e aos requisitos técnicos mínimos exigidos para preservação da cadeia de custódia.

5.7. Ressalte-se que os materiais especificados são comercializados no mercado nacional, apesar de muitas vezes oriundos do exterior, existindo diversos fornecedores aptos ao atendimento das exigências técnicas, o que reforça a viabilidade da solução proposta.

Justificativa Econômica

5.8. Sob o aspecto econômico, a aquisição individualizada apresenta as seguintes vantagens:

- Ampliação da competitividade do certame;
- Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa;
- Eliminação de custos adicionais decorrentes de soluções proprietárias ou pacotes fechados;
- Redução de desperdícios, mediante aquisição de quantitativos compatíveis com a demanda real;
- Melhor previsibilidade orçamentária e controle de gastos.

5.8.1. Por se tratarem de materiais de consumo padronizados e disponíveis no mercado, não há justificativa técnica ou econômica para adoção de solução mais complexa, integrada ou restritiva.

5.8.2. O disposto acima não eximirá a licitante da entrega dos materiais conforme a descrição presente neste documento, no Termo de Referência, além do disposto em normas e legislações aplicáveis aos produtos em questão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a aquisição de material de consumo para atender as demandas operacionais de assessoramento técnico papiloscópico de local no âmbito do Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo, especificamente no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD para o setor GATPL (Grupo de Assessoramento Técnico Papiloscópico de Local).

6.2. Considerando a corrente utilização desses materiais desde o ano de 2015, quando da inauguração do referido setor, julga-se adequada a aquisição dos materiais específicos e correlatos que fazem parte da rotina do Papiloscopista e Auxiliar de Papiloscopista, contendo os itens necessários, em quantidade e especificações, para realização de perícias papiloscópicas em local de crime.

6.3. Considerando o valor estimado e visando ampliar a disputa, sugere-se a contratação por meio de pregão eletrônico.

6.4. Da entrega:

6.4.1. A entrega dos materiais deve ocorrer de forma única (sem parcelamento) no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da celebração do contrato ou da emissão de nota de empenho ao(s) fornecedor(res) vencedor(es) do certame.

6.4.2. Os itens que compõem o objeto devem ser entregues no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD, sito à Avenida Cásper Líbero, nº 370, bairro: Centro/Santa Ifigênia, cidade: São Paulo-SP, CEP:

01033-000 em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 9h às 15h, sempre mediante prévio agendamento com a Seção de Material de Patrimônio pelo telefone (11) 3311-3298 ou e-mail **material.iirgd@policiacivil.sp.gov.br**, obedecendo ainda aos seguintes critérios:

6.4.3. Os bens serão recebidos:

6.4.3.1. **Provisoriamente, em 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

6.4.3.2. **Definitivamente, em 05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na Proposta, e sua consequente aceitação

6.5. Os itens adquiridos deverão ter garantia de acordo com a legislação vigente.

6.6. O conteúdo supra atende ao disposto no art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

6.7. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram considerados ainda os aspectos constantes dos artigos 3º e 4º do decreto supra, especialmente considerando o seguinte:

6.7.1. No tocante ao artigo 3º, inciso I, o problema a ser resolvido foi evidenciado, buscando-se a melhor solução, qual seja, a aquisição dos materiais para perícia papiloscópica, permitindo ainda a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

6.7.2. No tocante ao artigo 3º, inciso II, a referida contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, conforme informações constantes no item 11 deste documento.

6.7.3. No tocante ao artigo 3º, inciso III, o documento foi elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante e pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1° do artigo 2° deste decreto, consignando que se tratam de servidores de carreira da área policial, pertencentes aos quadros do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

6.7.4. No tocante aos aspectos constantes do artigo 4º foram atendidos e considerados quando da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente referente ao inciso III, considerando as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente proposta para compra de materiais de assessoramento técnico papiloscópico, por se tratarem de produtos cujo uso pode resultar danos à saúde do servidor de carreira policial, dada as características químicas e suas composições, deverão atender ao mais alto padrão de qualidade com marcas certificadas que atendam a todos os requisitos definidos em legislação.

7.2. O estimativo das quantidades a serem contratadas segue o constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Aplicador Magnético para Pós; Haste Metálica e Imã; Com Cabo Polímero; 13,7cm de Comprimento e 1,5cm Da Ponta do Imã.	Unidade	60
2	Pincel para Pó para Revelação de Impressão Digital; Com Ponta Em Fibra de Carbono; Ponta Medindo Aproximadamente 4,5cm; Na Cor Preta; Com Cabo Em Alumínio Adonizado; Cabo Medindo Aproximadamente 11 cm; Com Extremidade do Cabo Em Plástico; Com Acessórios de Capa e Tampa Protetora;	Unidade	545

3	Pincel para Pó para Revelação de Impressão Digital; Com ponta em cerdas de agrupamento de filamentos de fibra de vidro; ponta medindo aproximadamente 5,7 cm de comprimento; na cor branca; com cabo em polipropileno injetado; formato cilíndrico; cabo medindo aproximadamente 0,635 cm de diâmetro x 10,8 cm de comprimento; com extremidade do cabo em polipropileno injetado; com acessórios de estojo para armazenamento com tampa	Unidade	545
4	Pincel para Pó para Revelação de Impressão Digital; Com Ponta Em Plumas de Marabou (tipo Espanador); Ponta Medindo Aproximadamente 12cm; Na Cor Branca; Com Cabo Em Madeira Tratada; Cabo Medindo Aproximadamente 13cm; Com Extremidade do Cabo Em Aluminio; Com Acessorios de Capa e Tampa Protetora;	Unidade	95
5	Pincel para Pó para Revelação de Impressão Digital; Com Ponta Em Plumas de Marabou; Ponta Medindo Aproximadamente 12cm(tipo Espanador); Na Cor Preta; Com Cabo Em Madeira Tratada; Cabo Medindo Aproximadamente 13cm; Com Extremidade do Cabo Em Alumínio; Com Acessórios de Capa e Tampa Protetora	Unidade	95
6	Ninidrina para Coleta Impressão Digital; Em Frasco Spray; Composto Por Xilenol,etanol e Ninidrina; Aplicado Em Levantamento Impressão Digital Em Papel Superfície Fosca.	Frasco 473 ml	20
7	Luva para Procedimento não Cirúrgico – Extra Pequeno - Material: Nitrila; Tamanho: Extrapequeno;Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	Cx. c/ 100 un.	600
8	Luva para Procedimento não Cirúrgico – PEQUENO;Material: Nitrila; Tamanho: Extrapequeno; Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	Cx. c/ 100 un.	600
9	Luva para Procedimento não Cirúrgico – MEDIO; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril; Tamanho: Médio; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	Cx. c/ 100 un.	1300
10	Luva para Procedimento não Cirúrgico – GRANDE; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril; Tamanho: Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	Cx. c/ 100 un.	600
11	Luva para Procedimento não Cirúrgico – EXTRA GRANDE; Material: 100% Nitrilo; Tamanho: Extra Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	Cx. c/ 100 un.	600

12	Fita Adesiva Levantadora de Impressão Digital; Em Polietileno; Transparente; 2,5cm de Largura x 9,15m de Comprimento; Em Rolo;	Unidade	1000
13	Fita Adesiva Levantadora de Impressão Digital; Em Polietileno; Transparente; 5cm de Largura x 9,15m Comprimento; Em Rolo;	Unidade	350
14	Pó Magnético para Levantamento Impressão Digital; Fluorescência co compostos ferrosos; Cor Natural Preta; com revelação na cor preta; rótulo com níumero de lote, data de fabricação/validade; embalado em embalagem apropriada	Frasco 25 ml	655
15	Pó Magnético para Levantamento Impressão Digital; Fluoresciência com compostos Ferrosos; Cor Natural Branca; Com revelação na cor branca; rótulo com número de lote, data de fabricação/validade; embalado em embalagem apropriada	Frasco 30 ml	225
16	Pó Magnético Verde Greencharge LI603, Insumos para investigação criminal; Frasco de 30ml; Pó Magnético para Revelação de Impressões Latentes Verde Fluorescente; Apresenta Pigmentos Brilhantes Através de Compostos Ferrosos Superiores; e um Aditivo Anti Manchas para Garantir Resultados superiores Ao Empoar Impressões Latentes; Utilizado para Aplicação Em Fundos Multicoloridos,de Fácil Aplicação Com Aplicadores Magnéticos; Permite Contraste C /fonte de Luz Forense Ultravioleta Azul Ou Verde (254nm a 365nm) P/ver o Resultado; Composição: Pó de Ferro 50%, Lycopodiun 25%, Pigmento Signal Green Ax 25%; Rótulo Deve Apresentar Procedência/fabricante, Datas de Fabricação e Validade e número de Lote.	Frasco 30 ml	45
17	Pó para Levantamento de Impressão Digital Latente; acetinado; Preto Acetinado; com revelação na cor preto; rótulo com número de lote, data de validade/fabricação, origem; acondicionado em embalagem adequada para o produto	Frasco 59 ml	1115
18	Pó para Levantamento de Impressão Digital Latente; acetinado; Branco; com revelação na cor branca; rótulo com número do lote, data de fabricação/validade, origem; acondicionado em embalagem adequada para o produto	Frasco 59 ml	655

7.3. Para consulta dos códigos de referência dos itens descritos na tabela acima, deverá ser consultado o catálogo de materiais disponibilizado no Portal BEC(**https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx**) através da aba "CatMat".

7.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

7.5. As quantidades supra foram estimadas para uso no exercício de 2026, sendo seu cálculo realizado pelo responsável da Área Requisitante, descrito no item 3 deste ETP, além do constante no item 8 deste documento.

7.5.1. Como memoriais de cálculo foram anexados a este documento as quantidades adquiridas nos 02 (dois) exercícios anteriores.

7.6. O disposto neste item atende ao disciplinado no Art. 5º, inciso V do Decreto nº 68.017/2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo dá-se pela necessidade de incentivar-se o caráter competitivo da licitação, encontrando amparo nos arts. 18,§ 1º, VI c/c art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.1.1. Nessa análise, quanto a divisibilidade do objeto, levando em consideração o mercado fornecedor, poderá ser parcelado uma vez que a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

a) Ser técnica e economicamente viável;

b) Que não haverá perda de escala; e

c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.1.2. Assim sendo, após análise técnica do tipo de contratação pleiteada, qual seja, a aquisição de materiais de assessoramento técnico papiloscópico, a administração optou pelo parcelamento da solução, de modo a ser parcelado por item.

9.2. As informações supra contemplam o disposto no Art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 68.017/2023.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada com o planejamento deste órgão, previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, dotado da seguinte identificação:

* Id do item no PCA: 33

* Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATORIO

* Identificador da Futura Contratação: 180116-9/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manter os trabalhos já realizados pelo Setor SAID / ABIS-AFIS, além de implementar a realização de assessoramento técnico papiloscópico em local de crime e a qualidade das provas produzidas.

12.2. Aprimorar e aumentar os resultados positivos na identificação criminal das diversas ocorrências atendidas pelas equipes de assessoramento técnico papiloscópico de local do Instituto.

12.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos do setor.

12.4. O item atende ao disposto no Art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Realizar a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

13.2 Não se vislumbram demais providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, tampouco capacitação de servidores que já se utilizam de tais materiais, conforme disposto no inciso XI do Art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbra impactos ao meio ambiente em decorrência da utilização dos materiais que compõe o objeto em estudo, em razão da quantidade das substâncias e dos materiais requisitados.

14.2 Como critérios de sustentabilidade ambiental o fornecedor deverá observar as disposições da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, naquilo que for aplicável, em especial o previsto nos artigos 5º e 6º (anexo a este ETP).

14.3 O item atende ao disposto no Art. 5º, inciso XII do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo flagrante interesse público envolvido, essencial ao bom funcionamento do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", além dos demais pontos aduzidos, declara-se viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIDAMO HOLME FILHO

Equipe Técnica

Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 10:08:30.

FERNANDO COSTA AZEVEDO

Autoridade competente

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE

UG	180116 - INST.IDENTIFICACAO RICARDO G.DAUNT
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	1

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R$	

Cronograma

Mês	Valor

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	

Descrição

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	COMPRAS GOV	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Macaco Hidráulico** Tipo Jacaré, mínimo de 03 Toneladas de Elevação, comprimento máximo do macaco sem alavanca 50 cm	4733754	638991	Un	02		
2	Kit ou conjunto com 10 (dez**) Lâmpadas pisca** encaixe PY21W (ÂMBAR), (pisca dianteiro), lâmpadas pisca compatíveis Renault Duster 2022/2023 com ABS	5309646	348471	Kit ou conjunto (10un)	05		
3	Kit ou conjunto com **Lâmpada TRANSPARENTE** 1 Polo encaixe P21W base BA15s compatível Renault Duster 2022/2023 com ABS	5309646	348471	Kit ou conjunto (10un)	05		
4	**Luva PEQUENO** para Procedimento não Cirúrgico; Material: Nitrila; Tamanho: Extrapequeno; Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	4793668	619823	Cx (100un)	600		
5	**Luva MÉDIA** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril;	4793692	619824	Cx (100un)	1300		

	Tamanho: Médio; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.						
6	**Luva GRANDE** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Esterilidade: Estéril; Tamanho: Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	3425185	619825	Cx (100un)	600		
7	**Luva EXTRA PEQUENO** para Procedimento não Cirúrgico – Material: Nitrila; Tamanho: Extra pequeno; Modelo: Hipoalérgica; Características Adicionais: Sem Pó; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	4607961	619822	Cx (100un)	600		
8	**Luva EXTRA GRANDE** para Procedimento não Cirúrgico; Material: 100% Nitrilo; Tamanho: Extra Grande; Características Adicionais: Sem Pó, Antiderrapante; Tipo: Ambidestra; Tipo Uso: Descartável.	4294483	619821	Cx (100un)	600		
TOTAL						**R$**	

Validade da proposta: _____

Dados bancários (Banco do Brasil): _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Data: _____

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração e que atendemos todas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Declaramos também que no preço apresentado estão inclusos:

a) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão de obra, treinamento operacional, frete, transporte, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os encargos sociais;
b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos, na forma da lei;
d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.
f) O licitante deverá ter conta do Banco do Brasil conforme prevê o Decreto nº 62.867 de 03 de outubro de 2017.

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)